



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 868

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 868

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação
em local de costume, na data supra, na
conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do
Município de Adolfo-SP.*

D E C R E T O Nº 2.222/2023.
De 13 de Fevereiro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE O
EXPEDIENTE NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, RELATIVO AOS
DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais:

Considerando que, costumeiramente, o Executivo Municipal decreta, anualmente, ponto facultativo nas repartições públicas municipais na véspera de carnaval, bem como ponto facultativo na Quarta Feira de Cinzas, dia posterior ao Carnaval;

Considerando que tradicionalmente não há expediente nas repartições públicas municipais no dia de Carnaval;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em seu expediente integral, nos dias 20 de fevereiro (segunda-feira), véspera de carnaval e 21 de fevereiro (terça-feira) data festiva em comemoração ao dia de carnaval bem como dia 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas até as 12:00 horas, ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - Não está sujeita ao recesso previsto no artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais nas áreas da saúde (urgências e emergência), cemitério, segurança, higiene, limpeza pública e coleta de lixo.

§ 1º - As seções cujo funcionamento seja necessário ao adequado atendimento das atividades enumeradas no caput do artigo 2º, assim entendidas as funções de suporte, deverão programar escala de serviço mínima, de modo a não prejudicar a atividade principal a que se destinam.

§ 2º - Os profissionais da atenção primária como equipe de enfermagem e profissionais médicos, serão escalados em sistema de revezamento para atender as atividades enumeradas no caput do artigo 2º, referentes a urgências e emergência.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 13 de fevereiro de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES